

**TC 034.940/2015-4**

**Natureza:** Representação

**Unidade jurisdicionada:** BNDES

**Proposta:** indeferimento pedido de vista e cópia

## PRONUNCIAMENTO AVULSO DA UNIDADE

1. Trata-se de pedido de vista e cópia dos autos do TC 034.940/2015-4, que trata de Representação determinada por meio do item 9.4.1 do Acórdão 3011/2015-TCU-Plenário, formulado por Laura Bedeschi Rego de Mattos, por intermédio de seus procuradores, peça 109.

2. O pedido não observa os requisitos de legitimidade, ante a ausência da petionária figurar na relação processual, bem como o fornecimento de cópias de peças de autos em trâmite nesta Corte de Contas, se encontra disciplinado, nos seguintes normativos:

Resolução nº 36/95 (art. 8º):

Art. 8º. As partes poderão requerer vista do processo, cópia de peças dos autos e juntada de documentos, mediante expediente dirigido ao Relator, obedecidos os procedimentos previstos neste Capítulo.

De outra parte, a Resolução nº 36/95, citada, que "estabelece procedimentos sobre o exercício da ampla defesa no âmbito do Tribunal de Contas da União", prevê, no seu art. 2º, *in verbis*:

Art. 2º. São partes no processo o responsável e o interessado.

§ 1º. Responsável é aquele que figure no processo em razão da utilização, arrecadação, guarda, gerenciamento ou administração de dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, ou por ter dado causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário.

§ 2º. Interessado é aquele que, em qualquer etapa do processo, tenha reconhecida, pelo Relator ou pelo Tribunal, razão legítima para intervir no processo ou na possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio.

Regimento Interno do TCU

Art. 144. São partes no processo o responsável e o interessado.

§ 1º Responsável é aquele assim qualificado, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e respectiva legislação aplicável.

§ 2º Interessado é aquele que, em qualquer etapa do processo, tenha reconhecida, pelo relator ou pelo Tribunal, razão legítima para intervir no processo.

3. Ademais, é pacificado que os processos nesta Corte de Contas se desenvolvem exclusivamente entre o TCU e suas unidades jurisdicionadas, bem como não havendo ainda decisão quanto ao mérito da questão tratada nos autos.

4. Do exposto, proponho o envio destes autos a apreciação do Relator, nos termos da Portaria de delegação de competência 2/2017 – Secex/Estatais, com proposta de indeferimento da concessão pleiteada, constante de peça 109.

SECEX-Estatais, em 3/5/2017.

*(Assinado eletronicamente)*

**Viviane Cristine C. B. D. Somogyi**  
**Chefe de Serviço**